



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024
PROCESSO Nº052/2024 CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO
ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº005/2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *caput* c/c artigo 79, da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 25 de setembro de 2024.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG

ENDEREÇO: Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento inicial de 08 (oito) vagas profissionais para atuarem no abrigo de crianças e adolescentes do Município de Augusto de Lima/MG, a partir do período compreendido entre a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

1.2 – Número inicial de vagas:

1.2.1 Assistente Social: 01 (uma) vaga;

1.2.2 Psicólogo: 01 (uma) vaga;

1.2.3 Cuidador: 04 (quatro) vagas;

1.2.4 Coordenador: 01 (uma) vaga;

1.2.5 Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (uma) vaga.

1.3 – O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1- Necessidade de contratar profissionais, para o abrigo de crianças e adolescentes, tendo em vista o elevado número de menores em situação de vulnerabilidade devido a abuso, negligência ou abandono familiar.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2024: 13.03.01.08.243.0483.2118.33903600 - Ficha 1129 - 13.03.01.08.243.0483.2118.33903900 - Ficha 1130.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES:

4.1. Seguem os requisitos técnicos e valores a serem pagos para cada atividade efetivamente prestada:

4.1.1. Assistente Social

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
QUANTIDADE	01 Profissional
PRÉ-REQUISITO	- Diploma de Conclusão de Nível Superior em Serviço Social devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; - Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.700,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; realizar a organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; aplicar durante as atividades inerentes ao SUAS seu conhecimento específico da área de formação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



4.1.2 Psicólogo

CARGO	PSICOLOGO
QUANTIDADE	01 Profissional
PRE REQUISITO	- Diploma de Conclusão de Nível Superior em Psicologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; - Registro no Conselho Regional de Psicologia-CRP; - Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.700,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território, participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; aplicar durante as atividades inerentes ao SUAS seu conhecimento específico da área de formação.

4.1.3 Cuidador de Crianças e Adolescentes

CARGO	CUIDADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
QUANTIDADE	04 Profissionais (diurno e Noturno)
PRE REQUISITO	- Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica; - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
CARGA HORÁRIA	Escala 12/36 HORAS
VALOR MENSAL	R\$1.412,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento da adolescente); - Auxílio ao usuário para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



	deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiente acolhedora; - Identificar as necessidades e demandas dos usuários; - Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária - Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.
--	--

4.1.4 Coordenador

CARGO	COORDENADOR
QUANTIDADE PROFISSIONAL	01 Profissional
PRE REQUISITO	Formação Mínima: Nível superior e/ou cursando e experiência em função congênere; - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região; - Dedicção exclusiva para o desempenho de atividade no serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.
CARGA HORÁRIA	Tempo Integral
VALOR MENSAL	R\$2.700,00
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	- Gestão da entidade; - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

4.1.5 Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
QUANTIDADE PROFISSIONAL	1 profissional
PRÉ REQUISITO	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; - Desejável experiência em atendimento a adolescentes;
CARGA HORÁRIA	- 44 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.412,00
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações de móveis e de utensílios em geral; Manter a conservação dos locais de trabalho; Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-lo posteriormente em lixeiras; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho; Utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; Zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão realizadas a partir do período de 25 de setembro a 11 de outubro de 2024 com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada no item 5.4.

5.1.1. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá reabrir o prazo de novas inscrições durante a vigência deste credenciamento, sendo que será publicado no Quadro de Avisos do Município, no site da Prefeitura e no PNCP.

5.2 - A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

5.3 - São requisitos para inscrição:

5.3.2 - ser brasileiro;

5.3.3 - idade mínima de 18 anos;

5.3.4 - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e

5.3.5 - observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

5.4 - No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:

- a) Requerimento de Credenciamento (anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação
- c) C.P.F.,
- d) PIS, NIS ou NIT;
- e) Comprovante de escolaridade ou de conclusão de cursos
- f) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);
- g) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
- h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- j) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da credenciada na forma da lei;
- k) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- l) Comprovante de registro de classe, quando houver;
- m) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, comprovando que o profissional tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

5.5 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.

6.2 - A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: www.augustodelima.mg.gov.br e no PNCP

6.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

6.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Augusto de Lima, das 9h00 às 16h00.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

6.3 - Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

6.4 - É facultada à Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

7 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

7.2 - O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.2.2 - A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

7.2.3 – Em caso de 3 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, o mesmo será descredenciado.

7.3 - Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



7.4 - O credenciado prestará o serviço pelo período aproximado até 31/12/2024.

7.5 - O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

8- DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.1 – Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo V).

8.2 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8.2.1 - Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

8.3 – Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

9 – DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 – **A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.**

9.2 - A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.

9.3 - A convocação será proporcional ao número de vagas e de eventos.

9.4 - O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

9.5 - Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

9.6 - Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

9.7 - As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

9.8 - As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.9 – Cada profissional é responsável pela atuação no seu cargo contratado, podendo este responder administrativa e criminalmente pela falta dos mesmos, sem prejuízo das sanções civis e por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão; e
- III – Descredenciamento.

10.2 – Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I – conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e
- III – O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.

10.3 – A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 10.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.

10.4 – Constituem infrações passíveis de descredenciamento:

- I – Comportamento inadequado e/ou imoral;
- II – A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- III – A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;
- IV – A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 10.2.; e
- V - Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.

10.5 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.

10.7 – A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretária Municipal de Assistência Social, respeitadas as formalidades legais.

11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a assinatura do contrato o Credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os Credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



11.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5- A Contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de Augusto de Lima/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2024.

11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Abrigo Municipal.

11.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1- A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria de Assistência Social.

12.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.4- DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.5- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13 – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº14.133/2021.

14- DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente credenciamento terá validade de 01/10/2024 a 31/12/2024.

15.2 – O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.

15.3 - Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.

15.4 - O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

15.5 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.

15.6 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do e-mail: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

15.7 - Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Augusto de Lima/MG.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

Augusto de Lima/MG, 25 de setembro de 2024.

Cristiane Angelica Lopes
Secretário Municipal de Assistência Social

José Roberto Luiz
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE Nº029/2024

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de profissionais para atuarem no abrigo de crianças e adolescentes do Município de Augusto de Lima/MG, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Vr. Mensal / profissional
01	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Assistente Social. - O serviço será prestado 30 horas por semana	Un	01	R\$ 1.700,00
02	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Psicólogo. - O serviço será prestado 30 horas por semana	Un	01	R\$ 1.700,00
03	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Cuidador de Crianças e Adolescentes. - O serviço será prestado 12/36 horas	Un	04	R\$ 1.412,00
04	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Coordenador. - O serviço será prestado em tempo integral	Un	01	R\$ 2.700,00
05	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Auxiliar de Serviços Gerais. - O serviço será prestado 44 horas por semana	Un	01	R\$ 1.412,00

1.2 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

1.3 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurimensal mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O custo total estimado da contratação até 31/12/2024 é de R\$39.480,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



2 - FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 - Credenciamento de profissionais para o abrigo de crianças e adolescentes, tendo em vista o elevado número de menores em situação de vulnerabilidade devido a abuso, negligência ou abandono familiar

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio e Superior acrescido de cursos ou experiências com crianças e adolescentes.

3.2 – E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 – O credenciamento profissional para a execução do serviço no abrigo municipal é mais vantajoso tendo em vista a oferta de tais tipos de serviços já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 - Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio ou superior ou com experiências com crianças ou adolescentes.

5.2 - E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

6 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 - Os serviços serão prestados no abrigo municipal, sede do município de Augusto de Lima/MG.

6.2 – As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3 – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

6.4 – Os serviços serão prestados todos os dias da semana no abrigo municipal, 24 horas por dia.

6.5 – Vigência da Contratação: A contar da data da assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7- GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.5 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 - Não há critérios de medição e pagamento relacionados ao recebimento.

Forma de pagamento

8.2 – Crédito em conta mês a mês.

Do Reajustamento

8.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº14.133/2021.

10 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio ou Superior.

10.2 - E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

11-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total do credenciamento é de R\$39.480,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



12.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2024 - 13.03.01.08.243.0483.2118.33903600 - Ficha 1129 - 13.03.01.08.243.0483.2118.33903900 - Ficha 1130.

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Cristiane Angelica Lopes
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE 029/2024

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21¹
1 - Informações Básicas
Descrição do objeto: contratação de profissionais para atuarem no abrigo de Crianças e Adolescentes da Cidade de Augusto de Lima-MG: Assistente Social, Psicólogo, Cuidador para crianças e adolescentes, coordenador e auxiliar de serviços gerais
2 - Área Demandante
Secretaria Municipal de Assistência Social
3 – Sumário da Descrição da necessidade
Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência social precisa criar um abrigo de Crianças e adolescentes no município de Augusto de Lima- MG. Tendo em vista o elevado número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade devido a abuso, negligência ou abandono. Conforme texto extraído do DFD elaborado pela secretaria Municipal de Assistência Social. “Justifica-se a obtenção de profissionais, devido a sua grande necessidade e acordo junto a promotoria, pois entende-se que a contratação, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria municipal; Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada e atendimento aos usuários, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos nossos usuários, como o abrigo CASA-LAR para crianças e adolescentes em situação de risco social, rompimento de vínculo familiar, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A criação de abrigos para crianças e adolescentes é uma prioridade social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90. O ECA estabelece que o acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor tempo possível. O acesso ao acolhimento institucional é feito por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. A situação da criança ou adolescente deve ser reavaliada, no máximo, a cada 3 meses, pela autoridade judiciária competente. O ECA estabelece que o princípio a ser seguido pelas entidades de abrigo é a colocação em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.” A contratação da referida demanda contribuirá para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para aqueles em situação de vulnerabilidade. O abrigo visa garantir proteção, promover o desenvolvimento físico e emocional, facilitar o acesso à educação e saúde, e trabalhar para a reintegração familiar ou adoção quando possível. Além disso, busca proporcionar suporte psicológico e social, preparando esses jovens para um futuro mais saudável e autônomo. Em conjunto com o presente ETP, foi elaborado o documento Mapa de Riscos, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado, tanto na fase de planejamento da contratação quanto na fase de seleção dos prestadores e gestão do contrato. Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto, para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.
4 – Levantamento de mercado
O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades regionais. O levantamento teve como objetivo identificar a existência de novas metodologias que melhor atendam às necessidades do município de Augusto de Lima, tendo em vista a necessidade dos referidos profissionais

5- Requisitos da Contratação

O serviço contratado deve dispor de profissional Assistente Social, Psicólogo, Cuidador para crianças e adolescentes, coordenador e auxiliar de serviços gerais.

Os profissionais Assistente Social, psicólogo deverão possuir registro da especialidade o coordenador deverá possuir formação acadêmica.

Os profissionais deverão atuar no abrigo para crianças e adolescentes, em dia e horário a ser combinado com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo abrigo.

6- Descrição da solução como um todo

A solução como um todo consiste na contratação de profissionais para atuarem no abrigo de Crianças e Adolescentes da Cidade de Augusto de Lima-MG: Assistente Social, Psicólogo, Cuidador para crianças e adolescentes, coordenador e auxiliar de serviços gerais

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades a serem contratadas foram analisadas considerando a demanda inicial do abrigo, levando em consideração o número de crianças que serão atendidas.

8-Estimativa do valor da contratação

O custo médio da solução apontada é de aproximadamente R\$13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais) mensais e foi apurado mediante valores disponibilizados pelo Abrigo de Crianças e Adolescentes da Cidade de Buenópolis-MG, conforme demonstrado na tabela abaixo:

qtd	und	Descrição	Valor Mensal
01		Assistente social com diploma de graduação em serviço social. 30hs semanais	R\$ 1.700,00
01		Psicólogo com diploma de graduação em psicologia. 30hs semanais	R\$1.700,00
04		Cuidador para crianças e adolescentes – 12/36	R\$ 1.412,00
01		Coordenador com formação acadêmica – tempo integral	R\$2.700,00
01		Auxiliar de serviços gerais – 44hs semanais	R\$ 1.412,00
Valor mensal			R\$13.160,00

9-Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Os itens constantes neste ETP são considerados divisíveis

10-Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

11-Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O município ainda não conta com Plano de Contratação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



12-Resultados pretendidos

- ☐ Estruturação Eficiente do Abrigo: Profissionais qualificados ajudam a criar uma estrutura organizacional clara, definindo funções e responsabilidades.
- ☐ Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos: Especialistas podem estabelecer normas e procedimentos que garantam a segurança e o bem-estar das crianças.
- ☐ Capacitação da Equipe: A contratação de profissionais de diversas áreas assegura que a equipe esteja bem preparada para lidar com as complexidades do atendimento.
- ☐ Criação de Programas de Acolhimento: Profissionais podem desenvolver programas que atendam às necessidades emocionais, sociais e educacionais das crianças e adolescentes.
- ☐ Apoio Psicológico e Emocional: Profissionais de saúde mental podem oferecer suporte essencial, promovendo o bem-estar psicológico.
- ☐ Integração com a Comunidade: Especialistas podem estabelecer parcerias com escolas, ONGs e serviços de saúde, facilitando a inclusão social.
- ☐ Monitoramento e Avaliação: A equipe pode implementar sistemas de acompanhamento para avaliar o progresso e ajustar as estratégias de atendimento.
- ☐ Ambiente Seguro e Acolhedor: Profissionais capacitados criam um espaço que promove a segurança e o acolhimento, fundamentais para o desenvolvimento saudável dos jovens.

13- Providências a serem adotadas

Para que a contratação seja bem sucedida, faz-se necessário atentar para as definições dos requisitos e expectativas apresentadas no DFD e neste ETP, observando as especificações necessárias para atender a demanda.

14- Possíveis impactos socioeconômicos, ambientais e culturais

A contratação do objeto terá impactos sociais positivos, contribuindo para melhoria e qualidade do serviço público ofertado.

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação

15- Posicionamento Conclusivo da Comissão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante de todo o exposto e dos documentos que acompanham este relatório, a Equipe de Planejamento da Contratação entende, de forma conclusiva que, a melhor solução para demanda apresentada no DFD consiste na contratação dos profissionais solicitados, a fim de garantir que o abrigo funcione de forma eficaz e atenda adequadamente às necessidades dos crianças e adolescentes

Responsáveis

Assinatura dos Responsáveis pela Elaboração do ETP

Geane Ligia de Souza
Matricula:824

Paulo Henrique Moreira Souza
Matricula: 02640

Assinatura do Responsável pela Aprovação do ETP

Cristiane Angélica Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social
Matricula: 0428

Cristiane Angelica Lopes
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE 029/2024

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
QUANTIDADE	01 Profissional
PRÉ-REQUISITO	- Diploma de Conclusão de Nível Superior em Serviço Social devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; - Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.700,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; realizar a organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; aplicar durante as atividades inerentes ao SUAS seu conhecimento específico da área de formação.
CARGO	PSICOLOGO
QUANTIDADE	01 Profissional
PRE REQUISITO	- Diploma de Conclusão de Nível Superior em Psicologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; - Registro no Conselho Regional de Psicologia-CRP; Declarações de experiência e certificações de curso e aperfeiçoamento na área afim.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.700,00
ATRIBUIÇÕES DO	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



CARGO	famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território, participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; aplicar durante as atividades inerentes ao SUAS seu conhecimento específico da área de formação.
CARGO	CUIDADOR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
QUANTIDADE	04 Profissionais (diurno e Noturno)
PRE REQUISITO	- Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica; - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
CARGA HORÁRIA	Escala 12/36 HORAS
VALOR MENSAL	R\$1.412,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento da adolescente); - Auxílio ao usuário para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; - Identificar as necessidades e demandas dos usuários; - Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária - Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.
CARGO	COORDENADOR
QUANTIDADE PROFISSIONAL	01 Profissional
PRE REQUISITO	Formação Mínima: Nível superior e/ou cursando e experiência em função congênere; - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



	da cidade e região; - Dedicção exclusiva para o desempenho de atividade no serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.
CARGA HORÁRIA	Tempo Integral
VALOR MENSAL	R\$2.700,00
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	- Gestão da entidade; - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
QUANTIDADE PROFISSIONAL	1 profissional
PRÉ REQUISITO	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; - Desejável experiência em atendimento a adolescentes;
CARGA HORÁRIA	- 44 horas semanais
VALOR MENSAL	R\$1.412,00
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações de móveis e de utensílios em geral; Manter a conservação dos locais de trabalho; Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los posteriormente em lixeiras; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho; Utilizar os equipamentos de proteção e os de segurança do trabalho; Zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE 029/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2024 – Área _____			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	Idade	Sexo:	Estado Civil:
Nome da Mãe:		Nome do Pai:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:		CEP:
e-mail:		Inscrição Municipal:	CREF:
Telefone Residencial:	Telefone Comercial:		Telefone Celular:
RG:	Órgão Expedidor:		Data de Expedição:
CPF:		Carteira Nacional de Habilitação:	
PIS:	Carteira de Trabalho:		Série:
Banco:	Agência:		Conta Corrente:
FORMAÇÃO			
Escola/Faculdade:			
Curso:		Série/Ano:	
Outros Cursos			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada: _____

Experiência Profissional exigida no edital e comprovada: _____

Observações: _____

Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO V- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

REF. CREDENCIAMENTO Nº005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº029/2024

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 8.1 do Edital de Credenciamento Nº005/2024 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu credenciamento.

NOME: _____

TELEFONE(S): _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Augusto de Lima/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**", conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Vr. Mensal / profissional
01	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Assistente Social. - O serviço será prestado 30 horas por semana	Un	01	R\$
02	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Psicólogo. - O serviço será prestado 30 horas por semana	Un	01	R\$
03	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Cuidador de Crianças e Adolescentes. - O serviço será prestado 12/36 horas	Un	04	R\$
04	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Coordenador. - O serviço será prestado em tempo integral	Un	01	R\$
05	- Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Auxiliar de Serviços Gerais. - O serviço será prestado 44 horas por semana	Un	01	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até _____ contados da assinatura deste instrumento,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - A Contratada apresentará ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

6.2 - O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar;

8.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.14 - Executar os serviços, objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



eventual descarte realizado.

10.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, o contratado que:

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/2021);
- j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- l) **Multa: (1) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Indenizações e multas.

13.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1272



consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.03.01.08.243.0483.2118.33903600 - Ficha 1129 - 13.03.01.08.243.0483.211 8.33903900 - Ficha 1130.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Compreendem os serviços a serem prestados:

18.1.1 - Os serviços serão prestados no Abrigo Municipal, localizado na _____, nº ____, bairro _____, Augusto de Lima/MG.

18.1.2 – As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

18.1.3 – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

18.1.4 – O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche _____, no horário de ____ horas às ____ horas, em turnos fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Augusto de Lima/MG, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais
Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax: (38) 3758-1279



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº029/2024

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG”.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura:

CPF: